

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 156/23**

**DECRETO Nº. 156/23**

*Disciplina o uso do ponto eletrônico em todos os estabelecimentos públicos municipais de saúde no Município de Coronel Ezequiel e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN,**  
no uso das atribuições,

**DECRETA:**

**Seção I**

**Do cumprimento da jornada de trabalho**

Art. 1º. - O controle de assiduidade de servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados pela Secretaria de Saúde de Coronel Ezequiel/RN, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Os Servidores lotados na área da saúde devem cumprir carga horária compatível com o seu cargo, função ou contrato.

Art. 3º. A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido ou por necessidade do serviço, respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, na metade de cada jornada, para os regimes de jornada superiores a 06 (seis) horas diárias, intervalo este destinado à refeição e descanso do servidor

Parágrafo único: Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público na continuidade e eficiência do serviço e a necessidade do servidor.

II - A compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Administração Pública.

III - Manter as unidades de saúde atendendo e com servidores em observância ao Art. 2º.

Art. 4 - Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor e sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor.

§1º - O eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia, devendo constar nota no relatório mensal de frequência indicando o respectivo Código de Ocorrências.

§2º - O não comparecimento ao trabalho, o comparecimento com atraso superior a 01 (uma) hora ou a saída antecipada superior a 01 (uma) hora, salvo por motivo legal ou por moléstia comprovada, implicarão em prejuízo da frequência, além de ser procedido o desconto integral da remuneração do dia, sem prejuízo de outras penalidades trazidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal, devendo ainda o fato constar nota no relatório mensal de frequência.

§3º - O descumprimento dos §§ 1º e 2º ocasionarão o desconto automático em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema Biométrico de Controle de Frequência.

Art. 5º - Os estagiários seguirão as regras estabelecidas na Legislação do Estágio e Termo de Compromisso, que estabelece horário variável limitado a 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

**Seção II**

**Do sistema biométrico de controle de frequência**

Art. 6º - O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados que prestem serviço de saúde à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, será

realizado pelo Sistema software de tratamento de dados disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

§1º - Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§2º - Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade, por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que será colhida a imagem da impressão digital dos demais dedos.

§3º - Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura de nenhuma das impressões digitais, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível, no próprio Sistema contratado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, sendo via computador instalado a leitora biométrica ou via intranet (browser).

§ 4º - Todo servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratados que prestem serviço de saúde à Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN deverá estar cadastrado e fazer uso do Sistema Biométrico de Controle de Frequência, salvo casos previstos no Art. 7º.

Art. 7º - Os servidores ocupantes de cargos de Secretário são dispensados do controle biométrico de frequência, mas deverão informar as ocorrências mensais de afastamentos legais (licenças, férias etc.).

Parágrafo único: Excepcionalmente, um servidor pode ser dispensado do controle biométrico de frequência por seu superior hierárquico, devendo para isso o superior remeter a Secretaria Municipal de Saúde documento especificando servidor, motivo da dispensa e período que durará a dispensa do controle biométrico de frequência.

Art. 8º - O servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratados que estiver registrado no Sistema Biométrico de Controle de Frequência e que for desligado da Prefeitura Municipal, deverá comparecer previamente a Secretaria Municipal de Saúde portando documento de desligamento ou remoção, para ter o nome desabilitado do controle biométrico.

Art. 9º - Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio biométrico no equipamento coletor de dados localizados em seu local de lotação, inclusive quando da realização dos trabalhos em sábados, domingos e feriados.

Art. 11º - Caberá aos gestores até o quinto dia do mês subsequente, encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde o relatório mensal de frequência dos servidores sob sua subordinação, relatando as ocorrências excepcionais.

Art. 13 - O Gerenciamento do Sistema Biométrico de Controle de Frequência é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 - O Sistema Biométrico de Controle de Frequência disponibilizará ao servidor/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

### **Seção III**

#### **Das responsabilidades funcionais**

Art. 15 - É expressamente proibido ao servidor efetivo, comissionado, estagiário e/ou contratado:

- I - Bater o ponto de outro servidor sobre qualquer motivo;
- II - Ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização da sua chefia imediata.

Art. 16 - São responsabilidades das chefias imediatas:

- I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto neste decreto;
- II - Controlar a frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e de utilização do excesso de horas trabalhadas, quando for o caso;
- III - Conferir os relatórios de frequência dos servidores subordinados, registrando as ocorrências de ausências, e se for o caso, os documentos que as justifiquem, respeitando o prazo estabelecido no Art. 11.

Art. 17 - São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Cadastrar e excluir os servidores no Sistema Biométrico de Controle de Frequência sempre que demandado;
- II - Conferir e manter os Relatórios de Frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- III - Compete à Secretaria Municipal de Saúde cumprir as normas estabelecidas para o Controle e apuração de frequência dos servidores,

cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

#### **Seção IV**

##### **Das horas extraordinárias e banco de horas**

Art. 18 - Fica instituído o banco de horas através do Sistema Biométrico de Controle de Frequência, como meio de compensação das horas excedentes feitas pela necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia da chefia imediata.

§1º - Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor, somente serão incluídos como crédito no banco de horas, mediante autorização da chefia imediata juntamente com o Secretário de Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese serão compensadas as horas registradas antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor que não foram incluídas como crédito no banco de horas mediante autorização da chefia imediata juntamente com secretário adjunto da área.

§3º - As horas contidas no banco de horas deverão ser compensados em até 90 (noventa) dias do mês subsequente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata, que observará a necessidade do serviço e a oportunidade do servidor, sem prejuízo das atividades normais da unidade.

##### **Disposições Gerais**

Art. 18 – Salvo os casos expressamente previstos em lei, é vedado o abono de faltas, os atrasos ou as saídas antecipadas, bem como dispensar o servidor do registro do ponto eletrônico.

Art. 19 - O Sistema Biométrico de Controle de Frequência será o único meio aceito para controle de assiduidade dos servidores efetivos, comissionados, estagiários e contratados da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN a partir da implementação dos pontos nas unidades de saúde, não sendo aceito folha de ponto manual.

Parágrafo Único: Caso o Sistema Biométrico de Controle de Frequência esteja sem seu funcionamento pleno, será aceito a folha de ponto manual desde que justificado pelo diretor da unidade de saúde.

Art. 20 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Ezequiel, 22 de novembro de 2023

**CLAUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Alexandre Magno de Mendonca Rego

**Código Identificador:**8E7D83B0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/11/2023. Edição 3165

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>